



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 003/2022, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Altera a Redação da Lei Municipal nº 2.169 de 01 de novembro de 2011 que Autoriza o Poder Legislativo a Conceder Auxílio-Alimentação aos Servidores do Quadro de Provimento em Comissão do Poder Legislativo Municipal."

DOUGLAS MARTIN, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO DE COTEGIPE, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O Artigo 5º da Lei Municipal nº 2.169/11 de 01 de novembro de 2011, que autoriza o Poder Legislativo a conceder Auxílio-Alimentação aos Servidores do Quadro de Provimento em Comissão do Poder Legislativo Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O valor unitário do auxílio-alimentação previsto nesta Lei será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), contados por dia de efetiva atividade, sendo reajustado anualmente nos mesmos termos e percentuais da lei que conceder a Revisão Geral incidente na Remuneração dos Servidores.

Art.2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume com eficácia a contar de 01 de Janeiro de 2023.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO DE COTEGIPE/RS

AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.

**DOUGLAS MARTIN
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO DE COTEGIPE**



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/2022.

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de promover o reajuste da forma do Art. 5º da Lei Municipal nº 2.169 de 01 de novembro de 2011 que autoriza o Poder Legislativo a conceder Auxílio-Alimentação aos servidores do quadro de provimento em comissão do Poder Legislativo Municipal.

A justificativa se dá tendo em vista a variação financeira decorrida do lapso temporal de 2011 aos dias atuais, que acarretou na defasagem dos valores praticados para a correspondente finalidade, que por hora são motivos de readequação tanto através do Projeto de Lei 74/2022, quanto do presente projeto, objetivando a paridade e equidade de todos servidores do município.

Portanto, apresentamos a presente proposição contando com a aprovação por esta Casa Legislativa deste importante Projeto de Lei no qual subscrevemo-nos.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BARÃO DE COTEGIPE/RS
AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.**

**DOUGLAS MARTIN
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO DE COTEGIPE**

PODER LEGISLATIVO DE BARÃO DE COTEGIPE
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 041/2022
DESPESAS COM PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 003/2022

Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro sobre as Despesas com a alteração da Redação da Lei Municipal nº 2.169 de 01 de Novembro de 2011 que Autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílio-Alimentação aos Servidores do Quadro de Provimento em Comissão do Poder Legislativo Municipal:

Dotações Orçamentárias Iniciais para Despesas com Auxílio Alimentação	12.000,00
Créditos Suplementares a serem realizados em 2023	8.000,00
Reduções Orçamentárias	-
Dotação Atualizada para 2023	20.000,00

OBSERVAÇÕES:

- 1º - Os cálculos foram realizados com base em 01/01/2023.
- 2º - O impacto se refere ao período de janeiro a dezembro de 2023.

Portanto, existem plenas condições Financeiras e Orçamentárias para atender as despesas com a criação do cargo acima, dessa forma as exigências constitucionais e as previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Barão de Cotegipe-RS, 13 de dezembro de 2022.

Maurício Meneghel
Contador